



LEI N° 1.230/2007

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONCEDER INCENTIVOS AOS
PRODUTORES RURAIS”.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 34, § 7º da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivo aos produtores rurais do Município na forma estabelecida nesta Lei.

Art. 2º. O incentivo aos produtores consistirá na doação de calcário, até no máximo de 08 (oito) toneladas por propriedade, visando a melhoria na produtividade agrícola e pecuária, através da correção do solo, no plantio de pastagens e lavouras.

§ 1º - O beneficiário dará como contrapartida apenas o combustível a ser utilizado durante o serviço na sua propriedade;

§ 2º - O calcário será retirado mediante a apresentação de uma requisição autorizadora pelo Presidente da Associação que entregará ao proprietário;

Art. 3º- Para fazerem jus ao recebimento do incentivo, os produtores deverão cadastrar-se na EMATER, por ocasião da solicitação do auxílio, preenchendo os seguintes requisitos:

I - deter, individualmente ou em conjunto, com seus familiares ou dependentes, o domínio ou a posse de pequena propriedade rural;

II - ter a exploração da atividade agrícola e de pecuária como fonte econômica ou meio de subsistência;

III - residir no estabelecimento ou em comunidades rurais, dentro dos limites do Município;

IV - participar, com seus familiares ou dependentes, na realização da atividade produtiva;

V – deve ser membro de uma Associação Rural;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE
Procuradoria-Geral do Município

Art. 4º - Caberá à Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente a fiscalização, análise do solo, o controle e o acompanhamento da utilização do calcário nos fins específicos a que se destinam, bem como o meio de transporte.

Art. 5º - Os produtores interessados em receber o benefício, instituído por esta Lei, deverão fazer o pedido de inclusão junto a Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, que coordenará a concessão do incentivo.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Espigão do Oeste, 01 de novembro de 2007.

Walter Gonçalves Lara
Presidente